



**PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

**PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.**

Kaloré, 14 de Julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente destina – se a obter autorização legislativa para regulamentar a oferta de medicamentos controlados a população do Município.

A Administração Municipal tem observado aumento expressivo na solicitação de fornecimento dos ditos medicamentos que não faziam parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

Razão pela qual houve a inclusão de Misoprostol 200mcg, Cloridrato de metilfenidato 10mg (Ritalina) e Risperidona 1mg/ml.

Resta necessário regularmentar o fornecimento destes medicamentos.

Razão pela qual, evidenciado o interesse público, solicita – se a aprovação por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

PROJETO DE LEI 031/2025

SÚMULA: “REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PREVISTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º São requisitos para fornecimento dos remédios Misoprostol 200mcg, Cloridrato de metilfenidato 10mg (Ritalina) e Risperidona 1mg/ml:

I – Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovante de residencia no Município;

III – Receita Médica em receituário adequado com até 30 (trinta) dias contados da emissão;

§1º. O interessado deverá solicitar o medicamento junto a Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Após o requerimento caberá ao Município efetivar estudo de avaliação socioeconómica e vulnerabilidade social, cujo resultado norteará a concessão do medicamento.

Art. 2º O Município manterá registro detalhado de todas as dispensações com a identificação do paciente, do medicamento e do profissional responsável pelo procedimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

**PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 14 dias do mês de Julho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

Ofício 179/2025

Kaloré, 14 de Julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei 031/2025, que regulamenta o fornecimento de medicamentos controlados (Misoprostol 200mcg, Cloridrato de metilfenidato 10mg (Ritalina) e Risperidona 1mg/ml) inscritos na Relação Municipal de Medicamentos, no âmbito do Município de Kaloré.

Sendo o que tenho para o presente, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTE SENHOR
MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
KALORÉ/PR